



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 441/96

SÚMULA : - Autoriza o Poder Executivo a firmar ' acordo de parcelamento de dívida do ' Município para com o Instituto Na ' cional de Seguridade Social, nos ter ' mos da Lei Complementar nº 77, de 13 ' de julho de 1993 e Lei Nº 9.129 de ' 20 de novembro de 1995.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná a provou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o pagamento dos débitos do Município ' junto ao INSS, ajuizado ou não, fica o Poder Executivo autorizado ' a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artº 27 da ' Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993, regulamentada pelo ' Decreto nº 894 de 16 de agosto de 1993 e da Lei nº 9.129 de 20 de novembro de 1995.

Artigo 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o paga mento do débito objeto do parcelamento bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 06 de maio de 1996.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal